



## CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

# EDITAL N.º182

### DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE NOS VEREADORES

**António de Jesus Figueira Mendes**, Presidente da Câmara Municipal de Grândola:

Faz público que, de acordo com o seu despacho 11/2021, datado de 18 de outubro do corrente ano e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado e publicado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no respetivo Presidente.

Prevê-se ainda a faculdade de subdelegação de competências em qualquer dos Vereadores.

Neste contexto, por deliberação da Câmara Municipal de 18.10.2021, todas as competências não exencionadas pelo nº 1 daquele artigo, foram delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade subdelegatória.

A delegação e subdelegação de competências constituem um mecanismo de desconcentração administrativa com vista a melhorar a eficácia, a eficiência e transparência da Administração Pública, agilizando e flexibilizando os diferentes serviços da autarquia, por forma a melhor responder às necessidades e aspirações da comunidade, através da obtenção de níveis de qualidade mais elevados na prestação de serviços às populações.

Estes objectivos encontram-se subjacentes às normas constantes do nº 1 do artigo 34º e artigo 36º do diploma legal acima mencionado.

Assim, tendo em atenção o exposto, com base nas disposições supra citadas e considerando a distribuição de Pelouros efetuada através do meu despacho 10/2021 de 18 de outubro,

**DELEGO AS MINHAS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS E SUBDELEGO AS COMPETÊNCIAS QUE ME FORAM DELEGADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL**, na Senhora e Senhores Vereadores em regime de tempo inteiro, nos termos seguintes:

|

**Na Senhora e Senhores Vereadores**, no âmbito dos respectivos Pelouros:

**1 - DELEGO** as seguintes competências:

- a) Aprovar os projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 3.000,00 - alínea f) do nº 1 do art. 35º;
- b) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao montante de € 3.000,00 - alínea g) do nº 1 do art. 35º;
- c) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos - alínea l) do nº 1 do art. 35º;
- d) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56º - alínea t) do nº 1 do art. 35º;
- e) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 3.000,00 - alínea e) do nº 2 do art. 35º;
- f) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público – alínea a) do nº 2 do art. 38º;
- g) Justificar faltas - alínea b) do nº 2 do art. 38º;
- h) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário - alínea f) do nº 2 do art. 38º;
- i) Autorizar a restituição aos interessados dos documentos juntos a processos - alínea e) do nº 3 do art. 38º;
- j) Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais - alínea g) do nº 3 do art. 38º;

## II

**No Senhor Vereador Fernando Manuel Jones dos Santos Sardinha:**

**1 - DELEGO as seguintes competências:**

- a) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens e imóveis do município – alínea d) do nº 1 do art. 35º;
- b) Autorizar o pagamento das despesas realizadas – alínea h) do nº 1 do art. 35;
- c) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais – alínea a) do nº 2 do art. 35º;
- d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação - alínea d) do nº 2 do art. 35º;
- e) Praticar os actos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação - alínea h) do nº 2 do art. 35º;
- f) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza - alínea i) do nº 2 do art. 35º;
- g) Praticar os actos relativos à aposentação dos trabalhadores - alínea i) do nº 2 do art. 38º;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

# EDITAL N.º182

- h) Praticar os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho - alínea j) do nº 2 do art. 38º;
- i) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares, pelos interessados - alínea j) do nº 3 do art. 38º;

### 2 - SUBDELEGO as seguintes competências:

- a) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos – alínea x) do nº 1 do art. 33º;
- b) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares - alínea gg) do nº 1 do art. 33º;

### 3 - SUBDELEGO ainda, no âmbito das competências previstas no Decreto – Lei nº 97/2018 de 27 de novembro, as seguintes competências:

- a) Licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praias ou similares nas zonas balneares – alínea a) do nº 3 do art. 3º;
- b) Licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas - alínea b) do nº 3 do art. 3º;

### III

#### Na Senhora Vereadora Carina de Jesus Faustino Batista:

### SUBDELEGO as seguintes competências:

- a) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal – alínea t) do nº 1 do art. 33º;
- b) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições sociais de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal - alínea v) do nº 1 do art. 33º;

### IV

#### No Senhor Vereador Ricardo Miguel da Costa:

### 1 - DELEGO as seguintes competências:

- a) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da protecção civil, o serviço municipal de protecção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de

emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe - alínea v) do nº 1 do art. 35º;

b) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas – alínea p) do nº 2 do art.35;

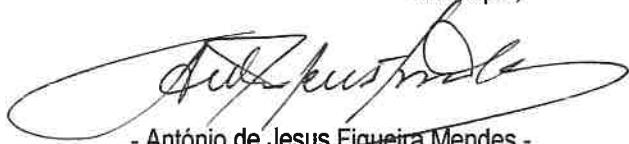
**2 - SUBDELEGO** as seguintes competências:

- a) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos - alínea ii) do nº 1 do art. 33º;
- b) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos - alínea jj) do nº 1 do art. 33º.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor os quais vão ser afixados nos locais públicos do costume.

Paços do Concelho de Grândola, 20 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



A handwritten signature in black ink, appearing to read "António de Jesus Figueira Mendes". It is enclosed within a decorative oval frame.

- António de Jesus Figueira Mendes -